



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 64/2021
PROTOCOLO Nº 450/2021
DATA: 28/05/2021

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais propõe

REQUERIMENTO

REQUER, ouvido o plenário, prazo de 30 (trinta), dias para melhores estudos e emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 5.678 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira – RPPS, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de prazo justifica-se pela necessidade de melhores estudos ao referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná 27 de maio de 2021.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 05/2021
PROTOCOLO N° 452/2021
DATA: 28/05/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, conceder Kit de Higiene Bucal nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a fornecer aos alunos matriculados da rede pública municipal de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único - O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dentes, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único - Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 27 de maio de 2021.

JOSLEI SEQUINELI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem por objetivo a sugestão de concessão por parte do Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais, com o intuito de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte. A prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças. Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino americanos e o grande responsável pela dor, desconforto, mau hálito, perda de dentes, abscessos e dentários.

Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, a má-oclusão dentária (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética. Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações. A melhor forma do cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o Fio Dental. O uso dessas medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso com saúde. De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, o direito à Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde: “Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. O art. “196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Contamos com o apoio e aprovação por parte dos nobres representantes deste Poder Legislativo.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 27 de Maio de 2021.

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Vereador